

Ministério da Saúde Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde Comissão Nacional de Ética em Pesquisa

Carta nº 606/2020-CONEP/SECNS/MS

Brasília, 28 de agosto de 2020.

Ao Senhor

Henrique de Oliveira Costa

Reitor

Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL

Rua Dr Jorge de Lima, 113. Bairro - Trapiche da Barra

57010-382 Maceió - AL

Assunto: Aprovação da renovação do registro e credenciamento do CEP № 5011 - Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL.

Prezado Senhor,

- 1. A Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep) vem cientificá-lo que, após reunião ordinária de seus membros, deliberou pela aprovação da renovação do registro e credenciamento do Comitê de Ética em Pesquisa CEP Nº 5011 Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas UNCISAL, por 03 anos, a partir desta data.
- 2. Desta forma, é primordial o empenho desse CEP quanto ao cumprimento da Resolução CNS Nº 466/12 e demais normativas vigentes referentes à ética na pesquisa envolvendo seres humanos, quais sejam:

2.1 Resoluções do CNS:

- RESOLUÇÃO Nº 240, DE 05 DE JUNHO DE 1997;
- RESOLUÇÃO Nº 251, DE 07 DE AGOSTO DE 1997;
- RESOLUÇÃO Nº 292, DE 08 DE JULHO DE 1999;
- RESOLUÇÃO Nº 304 DE 09 DE AGOSTO DE 2000;
- RESOLUÇÃO Nº 340, DE 8 DE JULHO DE 2004;
- RESOLUÇÃO Nº 346, DE 13 DE JANEIRO DE 2005;
- RESOLUÇÃO Nº 370, DE 8 DE MARÇO DE 2007;
- RESOLUÇÃO Nº 441, DE 12 DE MAIO DE 2011;
- RESOLUÇÃO Nº 506, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016;
- RESOLUÇÃO Nº 510, DE 07 DE ABRIL DE 2016;

- RESOLUÇÃO Nº 563, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017;
- RESOLUÇÃO Nº 580, DE 22 DE MARÇO DE 2018; e a
- 2.2 NORMA OPERACIONAL 01/2013, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.
- 3. Enfatizamos, em cumprimento ao disposto na Resolução CNS Nº 240/1997, que a indicação de nomes de representantes de usuários para os Comitês de Ética em Pesquisa deve ser informada ao Conselho Municipal correspondente.
- 4. Esclarecemos que, de acordo com a Resolução CNS Nº 370/2007, esse CEP deve, regularmente, encaminhar à Conep relatórios semestrais e atender a demanda mínima de 12 protocolos analisados ao ano.
- 5. Contamos com o apoio e imprescindível parceria para a implantação de uma cultura ética democrática no país, focada na defesa do (a) participante da pesquisa, da comunidade científica e da sociedade.

Atenciosamente,

JORGE ALVES DE ALMEIDA VENANCIO Coordenador da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa

Com cópia: À Senhora Maria do Carmo Borges Teixeira - Coordenadora do CEP Nº 5011 - Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Venâncio**, **Administrador(a)**, em 04/09/2020, às 02:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0016461902** e o código CRC **1B53647A**.

Referência: Processo nº 25000.039733/2017-11

SEI nº 0016461902

Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900 Site - saude.gov.br